



RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 004/2018

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), no uso de suas atribuições legais, estabelece os procedimentos para a justificativa, para o abono de faltas e para o regime de acompanhamento especial.

CONSIDERANDO

- a. O estabelecimento da frequência obrigatória dos discentes e docentes nos cursos em regime presencial realizado pelo art. 47, parágrafo 3º da Lei nº 9394/1996- Lei de Diretrizes e bases da Educação Nacional (LDB).
- b. A frequência mínima estabelecida no art. 152, parágrafo único, da Lei Municipal nº 3.445/2006 que trata da reorganização da AESGA, corresponde a 75% da carga-horária da disciplina;
- c. A frequência mínima, de 75% da carga-horária da disciplina, estabelecida no Projeto Pedagógico dos Cursos;
- d. A obrigatoriedade do tratamento excepcional para discentes amparados por legislação específica:
 - I. Decreto-Lei nº 715, de 30 de julho de 1969, em benefício do reservista, que altera dispositivo da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar);
 - II. Decreto Nº 85.587 de 1980, que trata-se da convocação para o serviço militar ativo;
 - III. A Lei nº 6.202 de 17 de abril de 1975 sobre a assistência a estudante grávida;
 - IV. A Lei nº 1.044 de 21 de outubro de 1969 que dispõe sobre tratamento excepcional para os discentes portadores de afecções indicadas na referida lei.

RESOLVE:

Art. 1º O discente que precisar ausentar-se nos dias de aula, amparados por legislação, poderão solicitar: Justificativa de faltas, Acompanhamento Especial, ou Abono de faltas.

§1º Caso o discente esteja impossibilitado de dar entrada, pessoalmente, no pedido protocolado, pode solicitar o pedido via procurador documentado, o qual deverá apresentar a solicitação acompanhada por documento (s) original (is) que comprove a respectiva ausência e a procuração.



§2º Os atestados médicos deverão conter especificação de Código Internacional de Doenças (CID) () e conter o carimbo contendo número de registro em Conselho Regional de Medicina (CRM) e assinatura do profissional responsável sem o qual os requerimentos serão INDEFERIDOS.

Art. 2º As solicitações as quais refere-se esta resolução devem ser realizadas formalmente em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do afastamento.

§1º Na impossibilidade de solicitar pessoalmente, o aluno deverá nomear um procurador para tal finalidade.

§2º Os requerimentos que estiverem fora do prazo constante no art. 2º desta resolução serão indeferidos.

§3º Os que estiverem no prazo seguirão para análise da Coordenação Acadêmica do Curso.

Art. 3º Os alunos amparados por legislação específica, Lei nº 1.044/1969 e Lei nº 6.202/1975, deverão solicitar, via protocolo, exercícios domiciliares sob regime de ACOMPANHAMENTO ESPECIAL, no qual o discente deverá compensar as ausências às aulas, respondendo as atividades domiciliares supervisionadas, que lhe forem atribuídas.

Parágrafo Único: Caso o aluno encontre-se afastado das atividades acadêmicas no período de provas, estas serão aplicadas em período e local a ser determinado pela Coordenação Acadêmica do Curso.

Art. 4º O abono de faltas apenas será concedido, conforme legislação em vigor, para os discentes que atendam ao:

I. Decreto-Lei nº 715, de 30 de julho de 1969: prevê o abono de faltas ao estudante matriculado em Órgão de formação de reserva que necessite faltar atividades civis para por força de exercício ou manobra.

II. Decreto nº 85.587 de 1980: prevê abono de faltas ao oficial ou aspirante-a-oficial da reserva, convocado ao serviço ativo ou por força de exercício ou manobra.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigência, a partir de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Av. Caruaru, 508 - Heliópolis - CEP 55.295-380 / Garanhuns - PE

(87) 3761-1596 / 3761-1156 / CNPJ: 11.224.920/0001-00


www.aesga.edu.br



AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS - AESGA
FACULDADES INTEGRADAS DE GARANHUNS - FACIGA

Garanhuns, 04 de Setembro de 2018.

Membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE):



Adriana Pereira Dantas Carvalho
Diretora Geral Acadêmica

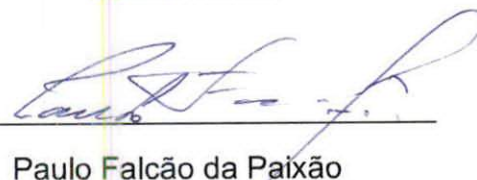


Giane Maria de Lira Oliveira
Coord. Engenharia Civil

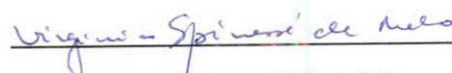


Márcio Bastos Sá Barreto
Coord. Direito

Rodrigo Freitas de Santana
Repres. NDE Direito




Paulo Falcão da Paixão
Coord. Administração




Virgínia Spinassé de Melo
Repres. NDE Administração



Marcílio Reinaux Maia
Coord. Arquitetura e Urbanismo




Mariana de Albuquerque B Alves
Repres. NDE Arquitetura



José Carlos Gomes de Souza
Coord. Téc. Recursos Humanos

Márcio Tenório Chaves
Rep. NDE Téc. Rec. Humanos



José Carlos Vilar Júnior
Coord. DEPEX